



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	ARIADNE DE SANTA TERESA LOPES FONSECA
Cargo:	Diretora de Negócios Econômico-Fazendários SERPRO - equivalência: DAS-6
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses durante o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 , Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021)
Relatora:	GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN (CONS/GAT/CEP/PR)

CONSULTA. ITEM RECEBIDO DE PRÊMIO EM SORTEIO POR SERVIDORA PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE CARGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. VALOR ACIMA DO LIMITE PARA BRINDE. CONFIGURAÇÃO COMO PRESENTE. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 10.889, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

1. Consulta sobre destinação de prêmio obtido por agente público, mediante sorteio promovido por empresa privada, durante evento no qual o referido agente atuava como representante oficial de seu órgão de exercício.
2. Impossibilidade de a CEP enquadrar o caso como recebimento de brindes. Bens ultrapassam o valor de um por cento do montante estipulado como subsídio para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.
3. Dever de observância da Senhora ARIADNE DE SANTA TERESA LOPES FONSECA, Diretora de Negócios Econômico-Fazendários (DAS-6), de observar o disposto nos incisos VI e VII e no §4º do artigo 5º, bem como nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 10.889/2021, com a entrega do item ao setor de patrimônio de seu órgão ou entidade, que adotará as medidas cabíveis para sua destinação.
4. Impõe-se à autoridade informar à Comissão de Ética Pública a destinação dada aos itens recebidos, após a adoção das providências dispostas neste Voto.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Sra. **Taís Albino Rosa Carrion**, no exercício de suas atribuições enquanto Secretária-Executiva da **Comissão de Ética do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, em representação da servidora **Ariadne de Santa Teresa Lopes Fonseca**, ocupante do cargo de Diretora de Negócios Econômico-Fazendários, função correspondente ao nível DAS-6.

2. **O Formulário de Consulta de Conflito** (DOC. SEI 6261766) apresenta o seguinte relato:

"Em setembro deste ano, a Diretora de Negócios Econômico-fazendários do Serpro, Sra. Ariadne de Santa Teresa Lopes Fonseca (cargo DAS-6, equivalente a FCE-17), participou de sorteio promovido pela empresa Eleeva IT, durante a Conferência Gartner CIO & IT Executive, promovido pela empresa Gartner em São Paulo. Conforme relatado pela Diretora, durante a visita aos estandes das empresas expositoras, o crachá dos participantes era escaneado para que as empresas registrassem o número de interessados em seus produtos, sendo que muitos dos estandes, para aumentar o número de visitantes, fazem sorteios entre os visitantes que têm seu crachá escaneado. Como prêmio, a Diretora ganhou um óculos de realidade virtual MetaQuest 3 de 128 GB, cujo valor de mercado é de, aproximadamente, R\$ 4.800,00, conforme documento anexo

Após nossas pesquisas, verificamos que a Eleeva IT opera na integração de sistemas e inteligência de dados, e não possui ou possuiu contrato com o Serpro. Portanto, apesar de existir precedente para o recebimento de brindes em sorteios realizados durante eventos, os membros da Comissão de Ética do Serpro (CES) acreditam que cada caso deve ser avaliado individualmente. Dessa forma, os membros da CES decidiram consultar novamente a CEP sobre a possibilidade de empregados sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração Federal serem contemplados com brindes que excedem o valor estipulado pelo Decreto 10.889/2021, mesmo que por sorteio."

3. A descrição do bem e do valor consta do anexo SEI 6261768, tratando-se de "óculos VR Quest" de realidade virtual, no valor estimado de mercado de aproximadamente R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
4. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

"Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes". (grifou-se)

6. Dessa forma, verifica-se que a servidora de que trata a consulta, sendo ocupante do cargo de Diretora de Negócios Econômico-Fazendários, equivalente a DAS-6, enquadra-se entre as autoridades mencionadas no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 12.813/2013.

7. Assim, submete-se integralmente ao regime dessa legislação, estando sujeito à análise e deliberação da Comissão de Ética Pública (CEP) quanto a potenciais situações de conflito de interesses, tanto no exercício de suas funções quanto após o término de seu mandato, em observância ao disposto na norma.

8. A situação em análise trata do recebimento, por parte de servidora pública, de prêmio proveniente de sorteio promovido por empresa privada, ocorrido durante evento no qual a referida servidora participou na qualidade de representante de seu órgão de exercício.

9. A presente situação guarda similitude com o precedente constante do Processo nº 00191.000283/2019-16, no qual se reconheceu que a concessão do brinde não se deu de forma direcionada, mas por intermédio de sorteio realizado em caráter impessoal e destinado a todos os participantes do evento. Conforme os elementos apresentados na consulta, verifica-se que o agente público encontrava-se em evento externo ao âmbito do SERPRO, ainda que ali estivesse na condição de representante institucional. Ademais, não há indicação de qualquer demonstração de interesse empresarial em decisão que pudesse ser proferida pelo referido agente público em razão das atribuições inerentes ao cargo por ele ocupado, o que afasta, em princípio, a configuração de vínculo indevido ou conflito de interesses.

10. Dessa forma, em uma análise preliminar, a situação poderia enquadrar-se na hipótese de bem "distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual", conforme disposto no art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 10.889/2021.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

VI - brinde - item de baixo valor econômico e **distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual**;

VII - presente - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade; e

11. Contudo, o referido dispositivo legal também estabelece como requisito que o bem em questão seja de "baixo valor econômico". Adicionalmente, o mesmo Decreto, em seu artigo 5º, §4º, define que "considera-se item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição". Atualmente, esse limite corresponde ao montante de R\$ 440,08 (quatrocentos e quarenta reais e oito centavos), equivalente a 1% da remuneração de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que reflete o parâmetro objetivo para aferir a economicidade do bem em análise.

12. A CE/Serpro, na consulta (6261766) a seguir transcrita, faz referência ao respectivo precedente, que teria flexibilizado o teto do valor de brindes recebidos por servidores públicos, em deliberação anterior deste Colegiado:

Prezados Conselheiros da Comissão de Ética Pública,

em 2018 a Comissão de Ética do Serpro (CES) encaminhou consulta à CEP quanto ao possível recebimento de prêmio advindo de sorteio realizado por empresa privada. À época, o prêmio recebido pelo empregado foi uma cafeteira que, em valores atuais, pode ser adquirida no comércio por cerca de R\$ 400,00. Em resposta à consulta encaminhada (NUP 00191.000283/2019-16), em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio 2019, a CEP deliberou que:

"Quanto a distribuição de brindes, em princípio, caberia a aplicação da interpretação sistemática dos seguintes regramentos éticos: Código de Conduta da Alta Administração Federal (art. 3º e art. 9º), Resolução nº 3/2000 (itens 1,4,5 e 6) (...) De outro modo, destacamos que "independentemente de caracterização do oferecimento como presente, brinde ou beneficiamento diverso", o valor indicado nos atos normativos é simbólico e serve como diretriz, como norte, mas a situação concreta deve ser contextualizada considerando a proveniência do oferecimento, a motivação e a natureza da relação (institucional ou particular).

Ademais, pelo que consta na consulta, o agente público estava em evento externo ao SERPRO e, embora estivesse participando em nome da instituição, não ficou demonstrado o interesse empresarial em decisão que possa ser tomada pelo referido agente público em razão da função que ocupa.

Nesse sentido, entendemos que não há óbices para que o agente público permaneça com o referido brinde, considerando que a destinação não foi para fins de agraciar exclusivamente uma determinada autoridade, caracterizado essa oferta como sendo de caráter geral, que afasta a individualidade e direcionamento essenciais para caracterizar o interesse espúrio a merecer reprimenda."

Em setembro deste ano, a Diretora de Negócios Econômico-fazendários do Serpro, Sra. Ariadne de Santa Teresa Lopes Fonseca (cargo DAS-6, equivalente a FCE-17), participou de sorteio promovido pela empresa Eleeva IT, durante a Conferência Gartner CIO & IT Executive, promovido pela empresa Gartner em São Paulo. Conforme relatado pela Diretora, durante a visita aos estandes das empresas expositoras, o crachá dos participantes era escaneado para que as empresas registrassem o número de interessados em seus produtos, sendo que muitos dos estandes, para aumentar o número de visitantes, fazem sorteios entre os visitantes que têm seu crachá escaneado. Como prêmio, a Diretora ganhou um óculos de realidade virtual MetaQuest 3 de 128 GB, cujo valor de mercado é de, aproximadamente, R\$ 4.800,00, conforme documento anexo.

Após nossas pesquisas, verificamos que a Eleeva IT opera na integração de sistemas e inteligência de dados, e não possui ou possuiu contrato com o Serpro. Portanto, apesar de existir precedente para o recebimento de brindes em sorteios realizados durante eventos, os membros da Comissão de Ética do Serpro (CES) acreditam que cada caso deve ser avaliado individualmente. Dessa forma, os membros da CES decidiram consultar novamente a CEP sobre a possibilidade de empregados sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração Federal serem contemplados com brindes que excedem o valor estipulado pelo Decreto 10.889/2021, mesmo que por sorteio.

13. O caso em análise, envolvendo o recebimento de um item avaliado em aproximadamente R\$ 4.900,00, diverge do precedente estabelecido no Processo nº 00191.000283/2019-16, pois ultrapassa amplamente o limite de 1% do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, estabelecido no §4º do artigo 5º do Decreto nº 10.889/2021, atualmente correspondente a R\$ 440,08. Esse limite foi instituído como parâmetro objetivo para caracterizar itens de baixo valor econômico. Assim, a alta quantia em questão retira o prêmio do enquadramento de "brinde" e gera presunções mais rigorosas quanto ao potencial de influência ou direcionamento.

14. A tese apresentada, fundamentada no precedente do Processo nº 00191.000250/2017-04, afirma que o valor simbólico de R\$ 100,00 serve apenas como diretriz, devendo-se analisar o caso concreto à luz de peculiaridades como a motivação, a proveniência e a natureza da relação entre o ofertante e o agraciado. Todavia, mesmo considerando essa interpretação mais ampla, o valor do item recebido, R\$ 4.900,00, é desproporcional, superando não apenas o limite simbólico, mas também o conceito de razoabilidade estabelecido para itens de baixo valor econômico.

15. Além disso, embora o sorteio tenha sido realizado de forma impessoal, o elevado valor do prêmio aumenta o risco de comprometimento ético, especialmente considerando que o prêmio foi ofertado por uma entidade privada durante um evento com participação de representante do serviço público. Esse fato exige maior rigor na análise do caso concreto, diferentemente de situações envolvendo itens de valor meramente simbólico ou rotineiramente distribuídos em eventos.

16. Diante da análise do caso, conclui-se que o item recebido possui natureza jurídica de presente, aplicando-se ao caso o art. 5º, inc. VII, do Decreto nº 10.889/2021. Por conseguinte, em observância ao disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 10.889/2021, devem entregues ao setor de patrimônio de seu órgão ou de sua entidade, o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

III - CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, **VOTO, com fundamento no inciso I do art. 10 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022, pela configuração da natureza jurídica de presente** ao item recebido. Assim, aplica-se ao caso o disposto no artigo 5º, inciso VII, do Decreto nº 10.889/2021, impondo-se à servidora o **dever de entrega do presente recebido ao setor de patrimônio** de seu órgão ou entidade, o qual deverá adotar as providências cabíveis quanto à destinação do item, em conformidade com o artigo 18, caput, do referido Decreto.

GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Georghio Alessandro Tomelin, Conselheiro(a)**, em 16/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6292855** e o código CRC **73CD3968** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0